



MENSAGEM Nº 010/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

**ILMO. SR.
EDSON RODRIGO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Pares, o **Projeto de Lei nº 008/2025**, que institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12x36 no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir e regulamentar, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Rio Bonito do Iguaçu, a jornada de trabalho no regime de 12x36 horas.

A medida se justifica pela necessidade de adaptar a prestação dos serviços públicos municipais à realidade operacional de determinadas funções, especialmente aquelas que demandam atendimento contínuo e ininterrupto, como serviços de saúde, vigilância, apoio administrativo e outras atividades essenciais.

Importante destacar que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais vigente não contempla a regulamentação específica da jornada em regime de 12x36, motivo pelo qual se faz necessária a edição desta norma própria, visando assegurar a legalidade, a segurança jurídica e a adequação dos vínculos de trabalho às necessidades administrativas.

Além disso, o regramento proposto observa o interesse público, o princípio da conveniência administrativa e os direitos dos servidores, estabelecendo critérios objetivos para a adoção da jornada especial, a forma de adesão, o controle de frequência e a remuneração, inclusive com previsão de pagamento de adicional noturno e de horas extras nos casos devidamente autorizados.

A regulamentação da jornada de 12x36 permitirá, ainda, melhor gestão dos recursos humanos, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população, com a devida observância da legislação vigente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI Nº 008/2025 DE 30 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: Institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime de 12x36 no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime 12x36 horas no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Rio Bonito do Iguaçu, com respaldo no interesse público e no princípio da conveniência administrativa.

Art. 2º - A jornada de trabalho 12x36 refere-se ao regime em que o servidor exercerá suas funções por 12 horas seguidas e obterá folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas trabalhadas.

Art. 3º - O ingresso dos servidores na jornada de trabalho prevista no artigo primeiro se dará mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As faltas sem comunicação prévia sob a alegação de emergência, quando gerarem dúvidas, serão analisadas em processo administrativo disciplinar por comissão processante, seguindo o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º - Poderão ser abrangidos por esta Lei, na jornada de trabalho 12x36, todos os servidores públicos municipais, inclusive do regime celetista, conforme disposto em Decreto do Prefeito Municipal, respeitado o interesse público e a conveniência administrativa.

Parágrafo Único - A adoção da jornada 12x36 deverá observar a necessidade da Administração e poderá ser estendida a quaisquer cargos, conforme motivação justificada em Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Não estão incluídos nesta Lei os médicos plantonistas, sujeitos à legislação específica.

Art. 7º - Não serão computadas como horas extras os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, laborados na forma da jornada 12x36.

Art. 8º - Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta Lei somente nos seguintes casos:

I - Quando for escalado, por motivo de urgência justificada, para trabalho em dia de folga estipulado em escala;

II - Quando exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido, conforme estipulado nesta Lei.

Art. 9º - O servidor está obrigado à marcação de ponto, seja eletrônico ou registro manual.

Parágrafo único - Somente será permitido registro manual para os servidores que exercerem atividade que inviabilize a presença no local do ponto eletrônico, mediante autorização da chefia imediata.



Art. 10 - O período de trabalho noturno será remunerado com adicional noturno, conforme legislação municipal específica.

Art. 11 - Quando se tratar de viagem realizada por motoristas que não exceda seis horas, não será computada diária ao servidor.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu, em 30 de abril de 2025.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal